



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

EDITAL Nº 3358/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área médica e enfermagem para realização de remoções e atendimentos que ocorrerão em ambulância tipo D, UTI Móvel adulto e pediátrico.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 15/02/2023 – 08:00 horas

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 02/03/2023 – 08:30 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 02/03/2023 – 08:30 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Dia 02/03/2023 – 09:00 horas

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL

Caçapava do Sul, 08 de fevereiro de 2023.

**RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.**



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1709/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019, para **Contratação de Empresa especializada na área médica e enfermagem para realização de remoções e atendimentos que ocorrerão em ambulâncias Tipo D, UTI Móvel adulto e pediátrico**, conforme especificações descritas no Termo de referência, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital.

1 - DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa especializada na área médica e enfermagem para realização de remoções e atendimentos que ocorrerão em ambulâncias Tipo D, UTI Móvel adulto e pediátrico, quando necessário a transferência de pacientes do SUS em estado crítico/grave entre Hospitais de Referência e também por via Sistema Gerint.

1.2 Os serviços acima previstos deverão seguir rigorosamente as orientações do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.3 O prazo de contratação dos serviços objeto da presente Licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto ao Portal de Compras Banrisul.

3 - CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, a CELIC ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

4.1 – Antes do início da sessão de disputa, além da proposta financeira, deverá ser anexada ao sistema, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;



- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- d) Prova de Regularidade para com as **Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Quanto a dívida da União**, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- e) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de Regularidade junto ao **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**;
- g) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- h) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas);
- i) Prova de inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e sua regularidade;
- j) Declaração da própria Licitante de que não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo I**);
- k) Declaração de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo II**;
- l) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista na Entidade Contratante (**Anexo III**);
- m) Declaração firmada por Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal da Empresa, de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), quando se enquadrar nesta condição e pretender se utilizar dos benefícios da Lei;
- n) Declaração da licitante sob as penas da Lei, de que dispõe de pessoal técnico adequado para atender regularmente os serviços ora licitados.

5 - HABILITAÇÃO:

5.1. Os Licitantes deverão anexar no sistema a documentação exigida através do Item 4 deste Edital antes do início da disputa.

5.2. Após a sessão de disputa o pregoeiro irá analisar a documentação do Licitante detentor do melhor lance e decidir acerca da habilitação.

OBSERVAÇÃO: Caso os documentos e proposta final anexadas ao sistema não contenha assinatura digital/eletrônica por parte do representante legal da Licitante vencedora deverá no prazo de até 2 (dois) dias, encaminhar a documentação original, bem como a proposta devidamente assinada.



5.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

6 - PROPOSTA:

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A **Proposta de Preços**, a qual deverá ser **anexada ao sistema** deverá consignar expressamente, o **valor mensal do serviço**, em moeda nacional (R\$), **não podendo ultrapassar o valor máximo previsto na planilha de custos, sob pena de desclassificação**. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço.

6.4. O valor mensal do serviço será considerado para a fase de lances.

6.5. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.7. Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

6.8. Será obrigatória, sob pena de desclassificação de proposta a apresentação da planilha de custos, podendo se utilizar do modelo anexo ao presente Edital. Caso haja alteração de valores, após a sessão de lances, deverá a Empresa vencedora atualizar sua proposta final e a planilha de custos e anexar ao sistema, tão logo encerrada a disputa de lances.

7 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância ao estabelecido no Objeto deste Edital.

7.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

7.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando através do chat, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

7.4. Será considerada aceitável a proposta que:

- a)** atenda a todos os termos deste Edital;
- b)** contenha preço compatível com os praticados no mercado.



7.4.1 Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

7.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

7.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

7.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme **item 7.3** acima.

7.9. A etapa de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão. A prorrogação automática da etapa de envio de lances **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre** que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Poderá haver **reinício da etapa de envio de lances**, mediante justificativa, quando a sessão pública foi encerrada sem as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço.

7.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

7.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.12. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

7.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos do **Art. 44 da Lei Complementar 123/2006**, desde que tenham declarado que se enquadram nessa categoria. Não ocorrerá empate se a proposta melhor classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.16. Ocorrendo empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado. **A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do**



Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.17. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.18. O Licitante detentor do melhor lance deverá atualizar e anexar sua proposta final ao sistema, tão logo realizado o aceite dos preços e convocação pelo Pregoeiro.

7.19. Caso o representante legal da Licitante vencedora não possua assinatura digital/eletrônica, deverá no prazo de até 2 (dois) dias, encaminhar a documentação original, bem como a proposta devidamente assinada, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000

Setor de Licitações

7.20. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

8.2. Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

8.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

8.4. Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.01.10.122.0106.2.140 – 33.90.34.00 – Red. 6484 Rec. 1500;

- 10.02.10.301.0106.2.238 – 33.90.34.00 – Red. 1722 Rec. 1500.

8.5. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

9 - PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso na entrega, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

e) **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

- Nos casos definidos no subitem 01 letra c acima, por 1 (um) ano.

- Nos casos definidos no subitem 02 letra d acima, por 2 (dois) anos.

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Clausula.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.

10.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.



10.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

10.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Licitações.

10.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

11.1 A Licitação será adjudicada a Empresa Licitante, cuja a proposta tenha sido avaliada, como sendo a de menor preço mensal, conforme os critérios de julgamento dispostos neste Edital.

11.2 Para a formalização do Termo de Contrato a Licitante vencedora deverá apresentar a relação de profissionais que atuarão na prestação dos serviços por meio de escalas completas mensais, bem como a comprovação de que os mesmos fazem parte do quadro permanente de funcionários da empresa e o devido registro destes junto ao Conselho Regional de Medicina e Enfermagem, e as respectivas comprovações de capacitações técnicas dos cursos de Intensivistas, urgência e emergência.

11.3 A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa licitante vencedora deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;
- b) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.

11.4 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até cinco (05) dias úteis convocará o Licitante vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93;

11.5 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que, seja feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

11.6 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail licitacao@cacapava.rs.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública ou através do Fone (55) 3281 2463, ramal 213.

12.2. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

12.3. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

12.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

12.9. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do Município todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

12.10. Modelos da **Declaração de Idoneidade – Anexo I, Declaração de que não emprega menor – Anexo II, Declaração que não possui Servidor Público – Anexo III e Minuta de Contrato – Anexo IV** são partes integrantes deste Edital.

13 – DO FORO:

13.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Caçapava do Sul, 08 de fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS GUGLIELMIN,
Prefeito em Exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, **Edital nº 3358/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Caçapava do Sul, de de 2023.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Edital n° 3358/2023, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Caçapava do Sul, de de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

Declaro sob as penas da Lei que a Empresa,
CNPJ, na qualidade de proponente do procedimento licitatório
supra, que trata o **Edital nº 3358/2023**, instaurado pelo Município de Caçapava do Sul,
que não possui em seu quadro societário servidor público, ou dirigente de órgão ou
entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme prevê a Lei Federal nº
8.666/93 (art. 9º, III).

Local de 2023.

Diretor ou Representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre
si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa
Autorizado pelo **Edital nº 3358/2023**.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa especializada na área médica e enfermagem para realização de remoções e atendimentos que ocorrerão em ambulâncias Tipo D, UTI Móvel adulto e pediátrico, quando necessário a transferência de pacientes do SUS em estado crítico/grave entre Hospitais de Referência e também por via Sistema Gerint, conforme Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3358/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLAUSULA TERCEIRA: A contratada deverá prestar os serviços de atendimento de pacientes de alto risco em emergências que necessitam de acompanhamento e cuidados médicos intensivos, atuando com profissionais treinados e qualificados durante todo o trajeto, utilizando sempre equipamentos necessários e com funcionamento eficaz, como: desfibrilador/cardioversor, ventilador mecânico, bem como, medicamentos, os quais serão disponibilizados pelo Município.



CLAUSULA QUARTA: Manter-se permanentemente sob o regime de sobreaviso, durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, devendo os profissionais que estejam na escala estarem presentes no Município de Caçapava do Sul, visando atender o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para o acompanhamento da remoção do paciente.

CLÁUSULA QUINTA: Disponibilizar mais de um canal de comunicação, de modo a facilitar o contato entre a Gestão da Secretaria de Município da Saúde e a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: Realizar de imediato a desinfecção e esterilização dos materiais/equipamentos utilizados na ambulância UTI durante o transporte (com produtos de higiene disponibilizados pela Secretaria de Saúde), de modo a permitir seu uso na próxima remoção.

CLÁUSULA SÉTIMA: Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

CLÁUSULA OITAVA: Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA NONA: Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade e prazos de realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Responsabilizar-se pelo cumprimento do estipulado em contrato, não transferindo total ou parcialmente o seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Gestão da Secretaria de Saúde e atender prontamente a todas as reclamações pertinentes que por ventura surjam durante a execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3358/2023**.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Autorizar e demandar a transferência de pacientes, sempre que necessário, após solicitação do Médico do Pronto Atendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Disponibilizar a Ambulância (UTI Móvel) para o transporte de pacientes, contendo todos os equipamentos, medicamentos e materiais necessários, provendo ainda o veículo com combustível necessário à realização da viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ceder motorista devidamente habilitado para efetuar o transporte do paciente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Disponibilizar medicamentos, equipamentos, materiais de consumo e outros necessários à prestação dos serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Convocar a CONTRATADA para que se apresente com a equipe médica/enfermagem junto ao Pronto Atendimento, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, toda vez que houver a solicitação para remoção de paciente grave.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$, cujo valor será depositado em conta bancária da Contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

§ 1º - A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados diretamente à execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista, em caso de o serviço ser prestado por médico sócio da empresa a apresentação do contrato social é suficiente para demonstrar o vínculo.

§ 2º - No caso de o serviço não ser executado por sócio da empresa, devem ser apresentados junto com todos os pedidos de liberação de pagamento, cópia dos comprovantes de pagamento dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços, comprovantes dos recolhimentos do INSS, FGTS e GFIP, de modo que, sendo o profissional



prestador.

§ 3º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.01.10.122.0106.2.140 – 33.90.34.00 – Red. 6484 Rec. 1500;
- 10.02.10.301.0106.2.238 – 33.90.34.00 – Red. 1722 Rec. 1500.

§ 4º - Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O prazo de contratação dos serviços médicos será de 12 (doze) meses, a contar de, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação do presente Contrato após o período de 12 (doze) meses, o preço será reajustado anualmente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º **Multa:**

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

- a) nos casos definidos na alínea “a” acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos na alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.



§ 4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º A Contratada que chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado a seu favor, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através que atuará como Fiscal e, que atuará como Gestor de Contrato.

DA RESCISÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, de de 2023.

CONTRATADA

LUIZ CARLOS GUGLIELMIN,
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

EDITAL Nº 3358/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na área médica e enfermagem para realização de remoções e atendimentos que ocorrerão em ambulâncias Tipo D, UTI Móvel adulto e pediátrico.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 h – Dia 15/02/2023

LIMITE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08:30 h Dia 02/03/2023

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 horas do Dia 02/03/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 09:00 horas do Dia 02/03/2023

DOTAÇÃO:

- 10.01.10.122.0106.2.140 – 33.90.34.00 – Red. 6484 Rec. 1500;

- 10.02.10.301.0106.2.238 – 33.90.34.00 – Red. 1722 Rec. 1500.

p.servicos medicos uti movel2023